



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

**CONTRATO Nº 012303/21**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO BAHIA E A EMPRESA: **COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME**, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO - BAHIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado da Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto – Bahia, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03600837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, residente e domiciliada na Rua José da Cruz, nº 11, Centro de Barro Alto Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado **COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Juarez de Castro Dourado, nº 12, Comércio - centro, CEP: 44.900-00 na cidade de Irecê - BA, inscrito no **C.N.P.J. nº 20.549.730/0001-53**, neste ato representada pelo Sr.(a) Daniel de Souza Oliveira, **RG 1458981800 SSP/BA e CPF 039.216.965-77**, a seguir denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº CD 07/2021**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal nº 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 060103/21**, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado janela e split, com fornecimento de material, para atender demandas da Prefeitura Municipal de Barro Alto -Bahia, de acordo com a tabela abaixo descrito, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo **Credenciamento nº CD 07/2021**.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE.</b>	<b>V. UNT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO PADRÃO DE 7.500 À 30.000 BTUS	UND	300	R\$: 148,33	R\$: 44.499,00
2	SERVIÇO DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 7.500 À 12.000 BTS	UND	100	R\$: 270,00	R\$: 27.000,00
3	SERVIÇO DE GÁS PARA AR CONDICIONADO DE 18.000 À 30.000 BTS	UND	100	R\$: 236,66	R\$: 23.666,00
4	TROCA DE COMPRESSOR DE 7.000 A 12.000 BTUS	UND	35	R\$: 721,66	R\$: 25.258,10



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

5	TROCA DE COMPRESSOR DE 18.000 A 30.000 BTUS	UND	30	R\$: 883,33	R\$: 26.499,99
6	TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO	UND	25	R\$: 515,00	R\$: 12.875,00
7	TROCA DO CONDENSADOR EXTERNO	UND	30	R\$: 393,33	R\$: 11.799,90
8	CONCERTO CONTROLE AR SPLIT	UND	30	R\$: 109,33	R\$: 3.279,90
9	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.500 À 30.000 BTUS	UND	40	R\$: 145,00	R\$: 5.800,00
10	TROCA DE CAPACITOR DE 15 À 55 UF	UND	30	R\$: 161,66	R\$: 4.849,80
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PADRÃO DE 7.000 À 30.000 BTUS COM MATERIAL E 1,5M DE TUBULAÇÃO.	UND	100	R\$: 413,33	R\$: 41.333,00
12	SERVIÇO DE GÁS PARA FREEZER	UND	30	R\$: 283,33	R\$: 8.499,90
13	SERVIÇO DE GÁS PARA FRIGOBAR	UND	30	R\$: 280,00	R\$: 8.400,00
14	SERVIÇO DE GÁS PARA GELADEIRA	UND	30	R\$: 280,00	R\$: 8.400,00
15	TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	UND	25	R\$: 523,33	R\$: 13.083,25
16	TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA	UND	30	R\$: 456,66	R\$: 13.699,80
17	TROCA DE CONGELADOR GELADEIRA	UND	25	R\$: 311,66	R\$: 7.791,50
18	CONCERTO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL / TROCA DE TORNEIRAS E FILTROS	UND	25	R\$: 440,00	R\$: 11.000,00
19	CONCERTO VENTILADOR PAREDE / TROCA DE MOTOR	UND	25	R\$: 233,33	R\$: 5.833,25
20	MANUTENÇÃO VENTILADOR PAREDE	UND	25	R\$: 123,33	R\$: 3.083,25
21	CONCERTO BEBEDOURO ELETRÔNICO / TROCA DE PLACA	UND	20	R\$: 216,66	R\$: 4.333,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$: 310.984,84</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **23/03/2021 a 01/03/2022**.

2.2. Os prazos de início da prestação de serviços do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto Lei 8.666/93, e serão instrumentalizados por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 310.984,84** (trezentos e dez mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), provenientes dos serviços constantes deste instrumento.

[www.barroalto.ba.gov.br](http://www.barroalto.ba.gov.br)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

*Parágrafo Primeiro:* O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 dias subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos serviços realizados, mediante transferência bancária ou cheque.

*Parágrafo Terceiro:* É vedada a antecipação de pagamento. O pagamento será feito de forma parcelada, durante a vigência do contrato.

*Parágrafo Segundo:* O preço dos serviços a serem prestados será fixo e irrevogável até **28 de Fevereiro de 2021**, após este prazo, em caso de prorrogação contratual, os preços dos serviços ora contratados poderão ser reajustados pelo índice acumulado do **INPC** dos últimos **12 (doze) meses**.

*Parágrafo Terceiro:* O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista, devendo ser comprovada mediante:

Prova de Regularidade com os **Tributos Federais e Fazenda Nacional** expedida pela Secretaria da Receita Federal, neles abrangidas as contribuições sociais, administradas pela dita Secretaria (Conjunta), **com prazo de validade em vigor**; (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio do contratado, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

Prova de regularidade com o **FGTS** (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal), exigida apenas quando o contratado for pessoa jurídica, dentro de seu período de validade; (Pessoa Jurídica)

Prova de regularidade com a **Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista)**, dentro de seu período de validade. (Pessoa Física e Jurídica)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

02.02-2002-3390.36.39.00 - Manutenção do Gabinete

03.03-2004-3390.36.39.00 - Manutenção da Sec. de Administração e Fazenda

05.05-2067-3390.36.39.00 - Manutenção das Atividades dos Serv. de Obras e Utilid. Pública

07.07-2043-3390.36.39.00 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.08-2015-3390.36.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental

09.09-2032-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica em Saúde

09.09-2033-3390.36.39.00 - Manutenção dos Serv. e Atividades do Fundo Municipal de Saúde

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com a complexidade de cada um, em acordo com o responsável requisitante.

5.2 A solicitação de manutenção será encaminhada pelo secretário da pasta solicitante com indicação dos serviços e locais onde o mesmo será realizado.

5.3 O prazo de execução de cada serviço, após o orçamento e autorização, deverá ser negociada diretamente com o responsável requisitante.





5.4 A empresa credenciada fica responsável pela garantia do serviço prestado, conforme normas do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O contratante, através de servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Administração, realizará a fiscalização permanente dos serviços objeto deste contrato, podendo aplicar as sanções aqui previstas, desde que respeitada garantia do contraditório e da produção da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

7.1. O CONTRATADO ainda se obriga a:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Os serviços prestados inadequadamente, o contratado deverão ser reparados imediatamente;
- d) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que mereçam reparação;
- e) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital;
- f) A empresa contratada deverá notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- i) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- j) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

8.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas derivadas da prestação de serviço, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de regresso.

a) A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

9.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Poderão ser declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.1.3;

9.1.5. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com a do 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A sanção estabelecida no item 9.1.4 deste edital é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 55, inciso XIII, 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Ocorrendo a falta de manutenção das condições de habilitação prevista no inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, antes de ser efetivada a rescisão, o CONTRATADO será notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias restabelecer as referidas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:**

13.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. A execução deste instrumento, bem como os casos nele **omissos**, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e pelo **Decreto Municipal n.º 227 de 04 de abril de 2018**, que prevê

**www.barroalto.ba.gov.br**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114  
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.  
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

o Credenciamento, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

**14.2. Este contrato está vinculado ao Credenciamento n.º CD 07/2021, e seus anexos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canarana - Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

15.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 23 de março de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS  
Prefeito Municipal

**COMERCIAL MASTER CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME**  
C.N.P.J. nº 20.549.730/0001-53

TESTEMUNHAS:

CPF: 01882714556

CPF: 281406018-60